

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0000646-68.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: Aparecido Donizetti Garcia, CPF 982.796.298-15 - Advogada Dra. Priscila

Novaes Ribeiro

Executado: SILVIA REGINA CARDOSO, CPF 278.735.088-70 - Advogada Dra. Eliana

Aparecida Bregagnollo

Aos 05 de julho de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas do autor, Sr. José e a do réu, Sr. Antoninho. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré obriga-se ao pagamento R\$ 500,00 (Quinhentos reais) em uma única parcela a ser paga até o dia 12/07/2017 através de depósito em conta corrente mantida em nome do exequente junto ao Banco Caixa Econômica Federal, junto à Agência nº 3047, C/C nº 001-00002071-3. O comprovante do depósito servirá como recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam com a incidência de multa de 20% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguardese o decurso do prazo para o pagamento convencionado. O exequente fica intimado a informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Exequente:

Adv. Exequente: Priscila Novaes Ribeiro

Executado:

Adv. Executado: Eliana Aparecida Bregagnollo